LEI Nº 1029 DE 21 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre a concessão de prorrogação de prazo de instalação da empresa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder prorrogação de prazo de instalação da empresa BELL FRIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., portadora do CNPJ/MF 00.520.141/0001-35, no terreno doado pelo Município de Horizonte de acordo com a Lei nº 823, de 08 de março de 2011 e pelo Decreto nº 024/2011.

Art. 2º Fica concedido o prazo de 1 (um) ano, a partir da data de vigência da presente lei, para que a empresa BELL FRIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA conclua o projeto de instalação.

Parágrafo único – Em não sendo concluída a instalação da empresa no prazo estipulado no *caput* deste artigo, a doação será considerada nula, voltando o imóvel para o patrimônio público municipal nos termos da Lei nº 823/2011.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 21 de maio de 2014.

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
CERTIFICADA
Em: 23/05/2014
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
Francisco Janio de Sousa